



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC)		
EMENTA: Credencia as Escolas de Educação Profissional – EEEP Francisco Paiva Tavares e EEEP Professor José Osmar Plácido da Silva, sediadas em Caridade e Barro, respectivamente, e reconhece os cursos: Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Desenho da Construção Civil – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios e Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, a partir de 2016, até 31 de dezembro de 2018.		
RELATORES: Samuel Brasileiro Filho e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 2071809/2016	PARECER Nº: 1110/2016	APROVADO EM: 21.11.2016

I – DO PEDIDO

O então Secretário de Educação, Maurício Holanda Maia, mediante processo protocolado sob o nº 2071809/2016, pelo Ofício nº 1288/2016, datado de 23 de março de 2016, solicita deste Conselho, especial atenção no sentido de credenciar as Escolas de Educação Profissional – **EEEP Francisco Paiva Tavares – CENSO (23259493)** e **EEEP Professor José Osmar Plácido da Silva – CENSO (23259485)**, sediadas em Caridade e Barro, respectivamente, e reconhecer os cursos: Técnico em Informática, Estética, Desenho da Construção Civil, Administração e Agropecuária a partir de 2016.

II – DO RELATÓRIO

A SEDUC anexou ao processo a seguinte documentação:

- Projeto Pedagógico;
- Regimento;
- Indicação do corpo administrativo e docente;
- Planos dos Cursos Técnicos.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional – SISPROF.

O Projeto Pedagógico define a identidade da Instituição e estabelece políticas para suas ações, indicando os caminhos para a consolidação da sua missão, de seus



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 1110/2016

objetivos, de seus princípios e de suas diretrizes para alcançar com qualidade o seu propósito final. O Regimento Escolar e os Planos de Curso encontram-se elaborados de acordo com a legislação vigente.

Na sistemática de avaliação, será promovido o aluno que obtiver a média 6,0 (seis) em cada componente curricular e 75% de frequência às aulas teóricas, práticas e estágio supervisionado.

A organização curricular dos cursos atendem as determinações legais presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Técnico, nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, nos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional, nos Decretos no 5.154/2004 e no 5.840/2006, nas Resoluções CNE/CE no 01/2005 e no 06/2012, bem como nas diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico Institucional.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após análise do processo, constatou-se que a Rede de Escolas Estaduais de Educação Profissional atende os requisitos das Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e a Resolução CNE nº 01/2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e realização de estágio de alunos da educação profissional de nível médio e da Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, do Sistema de Ensino do Ceará e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes diplomas legais: Lei nº 9.394/1996 e Decreto nº 5.154/2004.

IV – VOTO DOS RELATORES

Os relatores, vota pelo Credenciamento das Escolas de Educação Profissional – EEEP Francisco Paiva Tavares e EEEP Professor José Osmar Plácido da Silva, sediadas em Caridade e Barro, respectivamente, e reconhece os cursos: Técnico em Informática, Estética, Desenho da Construção Civil, Administração e Agropecuária a partir de 2016, até 31 de dezembro de 2018.

Os relatores recomendam cadastrar no SISPROF todos os dados solicitados por este Conselho no SISPROF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1110/2016

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 0449/2014.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 21 de novembro de 2016.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Conselheira Relatora

SAMUEL BRASILEIRO
Relator/Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 1110/2016

CRENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DE CURSO
Parecer nº 1110/2016 – Aprovado em 21.11.2016

ESCOLA	CENSO	LOCALIZAÇÃO	PROCESSO	CURSOS
1 EEEP FRANCISCO PAIVA TAVARES	23259493	CARIDADE	2071809/2016	Informática
				Estética
				Secretaria Escolar
				Desenho da Construção Civil
2 EEEP PROFESSOR JOSÉ OSMAR PLÁCIDO DA SILVA	23259485	BARRO	2071809/2016	Administração
				Agropecuária
				Informática